



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG

Setor de Licitações

(34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br - E-mail: licitacao@po.mg.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2023

Processo Licitatório nº 111/2023

Inexigibilidade nº 012/2023

1. PREÂMBULO

O **PREFEITO DO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, situada na Praça Doutor Castilho, nº 10, bairro Centro, Presidente Olegário-MG, mediante designação da Comissão Permanente de Licitações, conforme Portaria nº 048/2023 que se encontra aberta **CREDENCIANDO** de instituições financeiras visando a prestação de serviços de recebimento de tributos, segundo as cláusulas e condições a estabelecidas neste instrumento convocatório.

Data da Sessão Inaugural 16 de novembro de 2023.

Horário: 13h30min

Local: Cozinha Comunitária – Avenida Antônio Araújo, bairro Planalto, Presidente Olegário-MG CEP 38.750-000.

Entregados envelopes antes da data da sessão inaugural: Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, situada na Praça Doutor Castilho, 10 – Centro.

1.1. Os preços a serem pagos para realização dos serviços serão os valores definidos conforme Decreto nº 1.713/2023.

1.2. O Credenciamento será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

1.3. O edital estará disponível para downloads no sítio <https://presidenteolegario.mg.gov.br/licitacoes/> independente de qualquer pagamento. O edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Presidente Olegário no Setor de Licitação, localizada na Praça Doutor Castilho, nº 10, bairro Centro, Presidente Olegário-MG.

1.4. Nada obsta que sejam credenciados mais de uma instituição, **durante a vigência desse procedimento, podendo ser credenciados quaisquer interessados que satisfaçam as exigências editalícias** no período de 12 (doze) meses, ou seja, até o fim da vigência do presente procedimento.

1.5. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA INTEGRAR O SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO (SIAR/MG).

2.2. As especificações e demais condições do CREDENCIAMENTO constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.



3.DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

3.2. Até 2 (dois) dias anteriores a data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Comissão processar e responder à impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas dias.

3.3. Decairá do Direito de impugnar os termos deste edital quem não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

3.4. O pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital deverá ser encaminhado através de e-mail licitacao@po.mg.gov.br ou protocolado no Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Olegário/MG, aos cuidados da Comissão, e atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

3.4.1. Petição dirigida ao Prefeito Municipal, subscrita pelo interessado, contendo qualificação do mesmo.

3.4.2. Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias;

3.4.3. Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;

3.4.4. Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone), e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.

3.5. A Comissão - decidirá sobre o pedido interposto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do protocolo.

3.6. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de Credenciamento, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

3.7. O Município de Presidente Olegário-MG não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

3.8. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Município de Presidente Olegário.

4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Serão admitidas a participar desta licitação somente as instituições financeiras que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado e que possuam pelo menos uma agência, posto de atendimento, filial, afiliada ou conveniada nesta cidade e região, capaz de promover o recolhimento normal dos tributos e afins;

4.2. Para o credenciamento, a instituição financeira interessada deve atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

4.2.1. Estar habilitada, pelo Banco Central do Brasil (BACEN), a funcionar com carteira comercial;

4.2.2. Não possuir débito perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

4.2.3. Não estar inadimplente quanto as suas obrigações tributárias;

4.2.4. Demonstrar capacidade técnica para atuar como agente arrecadador;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG

Setor de Licitações

 (34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br - E-mail: licitacao@po.mg.gov.br

4.2.5. Comprovar habilidade jurídica e qualificação econômica e financeira.

4.3. O credenciamento deve ser solicitado ao Município de Presidente Olegário mediante a apresentação de requerimento e da documentação necessária, na forma estabelecida no Edital de Credenciamento.

4.4. É vedado o credenciamento de instituição financeira:

4.4.1. Declarada inidônea por ato do Poder Público;

4.4.2. Impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal de Presidente Olegário e com quaisquer de seus órgãos descentralizados;

4.4.3. Que esteja em intervenção, liquidação, dissolução ou em processo de falência;

4.4.4. Da qual participem, de qualquer forma, funcionários e ou dirigentes dos órgãos e das entidades da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Município de Presidente Olegário.

5- DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue **A PARTIR** do dia 27 de outubro de 2023. A Sessão Inaugural de Abertura dos Envelopes ocorrerá na data do dia **16 de novembro de 2023 no horário: 13h30min** no Setor de Licitação localizado na Prefeitura Municipal de Presidente Olegário-MG.

OBS: Nada obsta que sejam credenciados mais de uma instituição, durante a vigência desse procedimento, podendo ser credenciados quaisquer interessados que satisfaçam as exigências editalícias no período de 12 (doze) meses, ou seja, até o fim da vigência do presente procedimento.

Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

5.2. O envelope deverá indicar em sua parte externa e frontal o seguinte:

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

CREDENCIAMENTO Nº 006/2023

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA INTEGRAR O SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO (SIAR/MG).

INSTITUIÇÃO: _____

CNPJ nº _____

ITENS DE INTERESSE: _____

Endereço: _____ **Telefone:** _____

5.3. Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados corretamente, não sendo permitido à Comissão fazer os respectivos acertos, devendo, se for o caso, anotar a anormalidade encontrada e consigná-la em ata.

5.4. A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

5.5. Cada credenciado poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.



5.6. Os envelopes referidos neste item permanecerão fechados e inviolados até sessão inaugural.

5.7. O envelope deverá indicar em sua parte externa e frontal o seguinte:

6- DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Deverá constar no envelope nº 01 – habilitação:

6.1 - Da Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

6.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria;

6.1.2 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

6.1.3 - Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

6.2 - Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal e trabalhista:

6.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

6.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

6.2.3 - Prova de regularidade relativa a Secretaria de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

6.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.6 - Prova de regularidade com Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

6.3 – Qualificação técnica

6.3.1 - Cópia de documento de autorização para funcionamento, emitida pelo Banco Central.

6.4 - Qualificação econômica financeira

6.4.1 – Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.



6.5 – Declarações e outras documentações

Os interessados deverão apresentar, além dos documentos relacionados nos subitens anteriores, **as declarações a seguir:**

6.5.1. Declaração da instituição financeira, assinada por seu representante legal, devidamente qualificado para tanto, consignando sua plena aceitação às normas e procedimentos descritos neste Edital, bem como aceite dos valores estipulados no edital e decreto nº 1.713/2023.

OBS: Na declaração a instituição financeira deverá informar quais os tipos de serviços (item 3.1) do Termo de Referência (anexo I) que a instituição irá oferecer e forma de pagamento (item 3.3) Termo de Referência.

6.5.2. Declaração de idoneidade para licitar e contratar, conforme Anexo III.

6.5.3. INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição na Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

Nota Caso a instituição interessada esteja isento de algum documento exigido neste edital deverá apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

OBSERVAÇÕES:

I - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados para autenticação por funcionário da CPL.

II - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

III - Somente os documentos emitidos através da Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

IV - Os documentos acima deverão ter data de validade até, pelo menos, a data de protocolo dos envelopes. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da(s) proposta(s) e documentações.

7- DOS PROCEDIMENTOS

7.1.A condução deste processo, em todas as suas fases, nos termos da Lei nº 8.666/93 caberá à Comissão, à qual competirá:

- a) Proceder à abertura dos envelopes em sessão pública, e de prévia ciência dos participantes.
- b) Examinar os documentos apresentados, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições estabelecidas neste Edital.
- c) Aguardar o decurso do prazo recursal antes de passar à fase subsequente, salvo renúncia expressa do direito de recorrer manifestada por todos os participantes.
- d) Analisar recursos porventura interpostos por participantes e rever sua decisão ou caso contrário, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que o apreciará, homologando ou modificando a decisão.
- e) Lavrar ata circunstanciada de todas as reuniões e sessões.



7.2. A Comissão, na sessão pública de abertura dos envelopes, conferirá e rubricará todos os documentos, após o que deverão ser examinados e rubricados pelos participantes presentes.

8- DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 - No dia **16/11/2023** em sessão pública, a realizar-se na Cozinha Comunitária localizada na Avenida Antônio Araújo, bairro Planalto, Presidente Olegário, a Comissão apresentará aos presentes os envelopes entregues no prazo INICIAL descrito no subitem 5.1 deste edital, para rubrica de todos.

8.1.2 - A Comissão abrirá os envelopes referidos no item 5 deste edital, e após verificados, seus conteúdos serão rubricados por todos os presentes.

8.1.3 - Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata.

8.2 - Da Sessão de Habilitação

8.2.1 - Será inabilitado do credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação na forma previsto nos itens 5 e 6 deste edital.

8.2.2 - A habilitação será efetuada de acordo com os requisitos previstos neste edital, e será considerado habilitado ao credenciamento o interessado que apresentar os documentos e as declarações, constante do item 6 deste Edital, em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, ou servidor da Administração.

8.2.3 - Será considerado inabilitado para o credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo (s) de validade expirado (s).

8.2.4 - Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

8.2.5 - A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de credenciado deverá ser comunicada imediatamente à CPL, no momento em que se verificar.

8.2.6 - Dada a natureza do contrato, bem como a especificidade dos serviços, serão credenciados os interessados que atenderem as exigências às necessidades elencadas neste edital.

8.2.7 - Após adoção das providências pela Comissão todos os documentos serão autuados, numerados e rubricados.

8.2.8 - Será lavrada ata que conterà o registro das principais ocorrências da sessão, em especial a enumeração dos participantes que apresentarem os envelopes contendo a "Documentação para Habilitação".

8.2.9 - Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão.

8.2.10 - A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, elaborará relação de licitantes credenciados, para fins de possíveis e futuras contratações.

9- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



9.1 - Das decisões da Comissão caberá recurso administrativo, com *efeito suspensivo*, a ser interposto no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da sessão pública e lavratura da ata, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.1 – Os recursos deverão ser, preferencialmente, encaminhados através de e-mail licitacao@po.mg.gov.br, ou através de protocolo, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário-MG.

9.2 - O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal através da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4 - Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão abrirá vista de todo o processo aos interessados, no **Setor de Licitação, situada na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário/MG**, facultada a extração de cópias.

10- DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados, será homologada pelo Prefeito Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

11- DA VIGÊNCIA

11.1- O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente à assinatura e publicação do contrato;

11.2 - O contrato terá validade de 12 meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

12- DO CONTRATO

12.1. Conforme Termo de Referência.

13- DO PREÇO E PAGAMENTO

13.1. Conforme Termo de Referência.

14- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Conforme Termo de Referência.

15- DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Conforme Termo de Referência.

16 - DO CANCELAMENTO

16.1. Conforme Termo de Referência.



17- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação o direito de intervir no interesse da Administração, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização;

17.2. A participação deste CREDENCIAMENTO implicará na aceitação plena e irretratável das normas do Edital, e especificações que o acompanham e o integram, bem como na observância e submissão aos preceitos legais e regulamentares em vigor, notadamente da lei 8.666/93, e suas alterações;

17.3. O Contrato a ser celebrado poderá estabelecer outras condições não fixadas no corpo deste Edital;

17.4. Dos atos e decisões relacionados ao presente Edital caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação;
- b) rescisão contratual;
- c) aplicação de penalidades.

17.5. Nos casos de credenciamento será necessário que o credenciado oficialize, por escrito, sua vontade de permanência, atualizando seus dados, se for o caso.

17.6. A Instituição declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a Instituição se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

17.7. A Instituição assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

17.8. Caso a Instituição não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

17.9. Quaisquer esclarecimentos serão prestados pelo Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário-MG, de segunda a sexta feira no horário de 12 horas às 17 horas, ou através dos telefones (34) 3811-0070, onde poderão ser examinados e adquiridos o Edital e seus anexos, conforme o caso;

17.10. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, em qualquer época ou fase da licitação;

17.11. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta licitação é o da Comarca de Presidente Olegário/MG.

18 – ANEXOS

18.1 – Anexo I – Termo de Referência para prestação dos serviços;

18.2 – Anexo II – Minuta de Contrato.

18.3. Anexo III – Declarações;

18.4. Anexo IV – Decreto Municipal nº 1.713/2023 *(em anexo separado)*

Presidente Olegário-MG, 26 de outubro de 2023.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG

Setor de Licitações

 **(34) 3811-0070**

www.po.mg.gov.br - E-mail: licitacao@po.mg.gov.br

Camila Fonseca da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

Ronaldo Alves Pereira
Secretário Municipal de Fazenda

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA INTEGRAR O SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO (SIAR/MG).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista a necessidade de manutenção das tarefas, justifica-se a necessidade de credenciar instituições financeiras para recebimento de tributos municipais na qual sem este não é possível ser feita a arrecadação municipal para manutenção da prefeitura e pagamento de fornecedores e funcionários, visando bem como a facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes, e conseqüentemente a diminuição dos inadimplimentos.

2.2. Atender aos contribuintes que pagam seus tributos municipais, oferecendo a eles comodidade, segurança e eficiência, através de espaços físicos e equipamentos adequados, segundo especificações do edital, e sempre observar o bom atendimento, conforme Código de Defesa do Consumidor. (Consulta TCE MG nº 833.253, Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada, 19.10.11).

2.3. O posicionamento do TCE - MG quanto ao credenciamento é pacífico, sendo admitida a contratação mediante regular processo de inexigibilidade. O processo de inexigibilidade necessita atender ao que determinam os artigos 25 e 26 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, notadamente quanto a justificativa do preço e do fornecedor.

2.4. A justificativa do preço decorre do **Decreto Municipal nº 1.713/2023**, através do qual o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante pesquisa de mercado, estabeleceu o preço máximo para pagamento por boleto recebido.

2.5. Justifica-se o credenciamento de todas as instituições interessadas, mesmo aquelas situadas nas cidades vizinhas, com o objetivo de ampliar o número de postos de recebimento, de modo a facilitar o pagamento por parte do contribuinte.

2.6. Esta ampliação dos postos de pagamento, além da comodidade ao contribuinte tende a aumentar a arrecadação, decorrente da facilidade de pagamento.

3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores, conforme **Decreto nº 1.713/2023**.

Tipos de serviços:

Item	Descrição	Estimativa de Guias	Valor Unitário	Valor Total
001	GUICHÊ	500	R\$ 2,00	R\$ 1.000
002	PAGAMENTO	200	R\$1,33	R\$ 266,00
003	AUTO ATENDIMENTO	3000	R\$1,48	R\$ 4.440,00
004	BB DIGITAL	3500	R\$1,33	R\$ 4.655,00



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG

Setor de Licitações

(34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br - E-mail: licitacao@po.mg.gov.br

005	INTERNET	3500	R\$1,31	R\$ 4.585,00
006	CAIXA PROGRAMADO	500	R\$1,33	R\$ 665,00
007	CORRESPONDENTE	700	R\$2,00	R\$ 1.400,00
008	LOTÉRICA	1135	R\$2,20	R\$ 2.497,00

3.2. **A instituição poderá credenciar em um ou mais tipos de serviço, sendo assim, deverá demonstrar no requerimento os serviços de interesse.**

3.3. **O pagamento pelos serviços prestados poderá ser feito:**

3.3.1. Mensalmente após apresentação de fatura fiscal da prestação de serviços que deverá ser emitida no último dia útil do mês.

3.3.2. Mediante o pagamento da guia, sendo descontado pelo Credenciado automaticamente o valor equivalente ao serviço prestado, sendo repassado ao Município de Presidente Olegário o valor restante da guia.

3.3.3. Caso opte pelo pagamento conforme item 3.3.1, o débito da tarifa poderá ser feito até o dia 10 de cada mês correspondente ao período mensal arrecadado.

3.4. O preço dos serviços de arrecadação de receitas municipais, a serem prestados pelas instituições financeiras contratadas, devem ser fixados, por documento de arrecadação efetivamente utilizado para o pagamento de valores aos cofres públicos, por meio de ato do Secretário Municipal da Fazenda.

3.5. O preço dos serviços fixado deve ser estendido a todos os agentes arrecadadores contratados.

3.6. O pagamento dos serviços prestados deve ser realizado por período mensal, na forma e prazos previstos em ato do Secretário Municipal da Fazenda, considerando-se, para esse efeito:

3.6.1. os dados informados até o último dia útil do mês da arrecadação;

3.6.2. o valor da tarifa vigente no mês do acolhimento da arrecadação.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

82 – 02.03.01.04.1230406.2128.3.3.90.39.00.1500.000

5. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

5.1. A instituição bancária recebedora deverá se responsabilizar por erros de cobrança que impliquem não recebimento ou no recebimento de valores a menor pelo município, e deverá gerar e encaminhar ao Setor de Tributos da Secretaria Municipal desta Prefeitura, arquivo de retorno dos títulos recebidos, a fim de que seja dada baixa do débito;

5.2. O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal;

5.3. O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados à Administração Municipal ou aos cidadãos indicados, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída



ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da Administração Municipal;

5.4. Prestar contas ao município por meio eletrônico dos valores arrecadados;

5.5. Resolver e responsabilizar-se pelas eventuais inconsistências entre o relatório do arquivo de retorno e os valores depositados na conta do município.

6. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO

6.1. A prestação do serviço de arrecadação de receitas municipais compreende o acolhimento, a contabilização e a prestação de contas da arrecadação.

6.2. O acolhimento da arrecadação de receitas municipais, far-se-á:

6.2.1. Por meio de documento de arrecadação em guichê de caixa;

6.2.2. Mediante a utilização de meio eletrônico.

6.3. Após o acolhimento e a contabilização da arrecadação, a instituição contratada deverá efetuar, de forma centralizada, a prestação de contas da arrecadação que compreende:

6.4. O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

6.4.1. No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

6.4.2. No 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;

6.4.3. No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento, na Internet e débito em conta;

6.4.4. No 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

6.4.5. No 4º(quarto) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;

6.4.6. No 3º(terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário e banco postal.

6.5. Para efeito do recolhimento do produto da arrecadação de que trata o item 5.4, não serão considerados dias úteis os sábados, domingos e os feriados nacionais.

6.6. É vedada à instituição financeira contratada dar qualquer destinação ao produto da arrecadação das receitas públicas que não aquela de manter sob sua guarda, em conta específica, desde o acolhimento até o recolhimento às contas indicadas pelo Tesouro Municipal ou pelo órgão ou entidade municipal por intermédio do qual se celebrou o contrato.

6.7. A terceirização do serviço de arrecadação de receitas municipais por instituições financeiras contratadas não exclui a sua responsabilidade quanto às obrigações contratuais, incluídos o acolhimento, a contabilização e a prestação de contas da arrecadação perante o Município de Presidente Olegário, relativamente aos respectivos serviços.

6.8. A instituição financeira contratada deverá manter a guarda dos documentos de arrecadação, de forma a permitir a comprovação da autenticidade dos referidos documentos, nos prazos e condições estabelecidos em ato do Secretário Municipal da Fazenda, bem como apresentá-los, quando solicitado pelo órgão ou entidade do Município de Presidente Olegário, incumbido da respectiva receita, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da data da notificação.



7. DO CONTRATO

7.1. A vigência do contrato originário do presente instrumento será de doze meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

7.2. A instituição financeira credenciada poderá celebrar contrato com o Município de Presidente Olegário, por intermédio do órgão municipal incumbido da arrecadação da respectiva receita, para a prestação de serviço de arrecadação de receitas municipais.

7.3. O contrato poderá prever outras cláusulas necessárias além daqueles consideradas indispensáveis pela legislação vigente.

7.4. O valor inicialmente contratado será atualizado em 12 meses da assinatura do contrato pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. As instituições financeiras que pretenderem prestar serviço de arrecadação de receitas municipais deverão requerer o seu credenciamento.

8.2. Para o credenciamento, a instituição financeira interessada deve atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - estar habilitada, pelo Banco Central do Brasil (BACEN), a funcionar com carteira comercial;

II - não possuir débito perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

III - não estar inadimplente quanto as suas obrigações tributárias;

IV - demonstrar capacidade técnica para atuar como agente arrecadador;

V - comprovar habilidade jurídica e qualificação econômica e financeira.

8.3. O credenciamento deve ser solicitado ao Município de Presidente Olegário mediante a apresentação de requerimento e da documentação necessária, na forma estabelecida no Edital de Credenciamento.

8.4. É vedado o credenciamento de instituição financeira:

I - declarada inidônea por ato do Poder Público;

II - impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal de Presidente Olegário e com quaisquer de seus órgãos descentralizados;

III - que esteja em intervenção, liquidação, dissolução ou em processo de falência;

IV - da qual participem, de qualquer forma, funcionários e ou dirigentes dos órgãos e das entidades da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Municipal de Presidente Olegário.

9. DO DESCRENCIAMENTO

9.1. As instituições financeiras podem ser descredenciadas da condição de instituição tecnicamente habilitada para a prestação de serviço de arrecadação de receitas municipais, pela Secretaria Municipal da Fazenda, nos seguintes casos:

9.1.1. descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato estabelecido entre a instituição financeira e o Município de Presidente Olegário;



- 9.1.2. prática de atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- 9.1.3. evidência de incapacidade para o cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção, bem como por reclamações dos usuários;
- 9.1.4. por razões de interesse público, mediante despacho motivado.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato pode ser rescindido nos seguintes casos:

- 10.1.1. por iniciativa da instituição financeira;
- 10.1.2. em decorrência do descredenciamento de que trata o item 8 deste termo;

10.2. Na hipótese do item 9.1.1. desta cláusula:

- 10.2.1. a instituição financeira poderá propor a rescisão do contrato, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- 10.2.2. a rescisão será formalizada após a verificação da regularidade das obrigações, por parte da instituição contratada, decorrentes do respectivo contrato;
- 10.2.3. a rescisão do contrato implica o descredenciamento da instituição financeira da condição de tecnicamente habilitada para a prestação de serviço de arrecadação de receitas estaduais.

10.3. Na hipótese do item 9.1.2., ocorrido o descredenciamento, o contrato deverá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município, por intermédio do órgão ou da entidade municipal que o celebrou, mediante comunicação expressa à instituição financeira, sem prejuízo da exigência dos encargos devidos e da aplicação das sanções administrativas, se for o caso.

11. DOS ENCARGOS E MULTAS

11.1. No caso de recolhimento a menor ou fora do prazo fixado, a instituição contratada se sujeita aos seguintes encargos, incidentes sobre o valor recolhido a menor ou fora do prazo:

- 11.1.1. atualização monetária, calculada com base na URM – Unidade de Referência Municipal, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.554 de 2022;
- 11.1.2. juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou por fração de mês superior a 15 (quinze) dias, a partir do primeiro dia seguinte ao do prazo estabelecido para o recolhimento, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 1554 de 2022.

11.2. A atualização monetária e os juros moratórios:

- 11.2.1. independem de notificação ou de aviso;
- 11.2.2. devem ser quitados juntamente com o valor sobre o qual incidem.

11.3. Nas hipóteses previstas no item 10.1. deste termo, a instituição financeira se sujeita, também, à multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor recolhido a menor ou fora do prazo, atualizado monetariamente, nos termos do inciso I do caput do referido dispositivo.

11.4. Ressalvado o disposto no item 10.3. deste termo, a instituição financeira, no caso de infração às regras do Decreto 1.713/2023, dos atos normativos que o complementa ou do respectivo contrato, sujeita-se à multa equivalente:

- 11.4.1. a 2% (dois por cento) do valor indicado no documento, para ser acolhido, limitado ao valor equivalente a 100 (cem) URM's, nos casos em que a infração se refira diretamente a documento de arrecadação;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG

Setor de Licitações

 (34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br - E-mail: licitacao@po.mg.gov.br

11.4.2. a 100 (cem) URM's, por ato comissivo ou omissivo, no caso das demais infrações.

11.5. A instituição contratada responde pelas ações e pelas omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de dolo ou de culpa.

Ronaldo Alves Pereira
Secretário Municipal de Fazenda



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG

Setor de Licitações

(34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br - E-mail: licitacao@po.mg.gov.br

ANEXO II

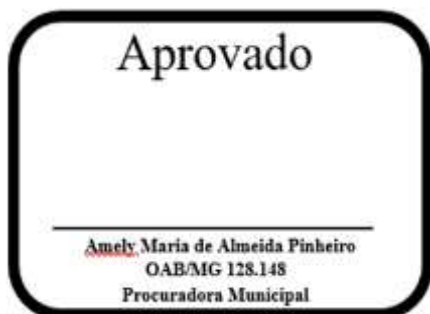
Processo Licitatório nº.: ____/2023

Inexigibilidade nº.: ____/2023

Credenciamento nº.: ____/2023

Fiscal do Contrato: **Correspondente a cada setor**

Gestor do Contrato: **Corresponde a cada Secretário**



Por este contrato, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº ____, residente em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a

empresa ____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. ____, situada na Rua ____, nº ____, Bairro ____, (CIDADE E ESTADO), CEP ____, telefone ____, e-mail ____, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o(a) Sr(a). ____, inscrita no CPF nº. ____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, Decreto Municipal 1.713/2023 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. ____/2023 por meio da Inexigibilidade nº ____/2023 através do Credenciamento nº ____/2023, de acordo com o Decreto Municipal 1.713/2023 e demais normas pertinentes.

1.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Termo de Referência do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O objeto do presente contrato é o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA INTEGRAR O SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO (SIAR/MG)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e demais documentações anexas ao Termo de Referência e ao Instrumento Convocatório.

2.2. Secretaria(s) Municipal: Gestor: ____;

Fiscal: ____

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de validade deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de ____/____/____, **findando em** ____/____/____.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57, II, da lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a Prefeitura Municipal de Presidente Olegário pagará o preço constante no **Decreto Municipal nº 1.713/2023** que é parte constante deste contrato.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG

Setor de Licitações

(34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br - E-mail: licitacao@po.mg.gov.br

4.2. O valor **ESTIMADO** do presente Contrato é de R\$ podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados, e segundo os preços de remuneração constantes do Edital e anexos.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Total do Credenciado:					

4.2.1. O valor real será o resultado da aplicação do valor unitário pela quantidade de serviços prestados.

4.3. O pagamento pelos serviços prestados poderá ser feito:

4.3.1. Diariamente através de depósito do valor arrecadado pela instituição financeira, debitado a tarifa referente ao número de contas recebidas;

4.3.2. Mensalmente após apresentação de fatura fiscal da prestação de serviços que deverá ser emitida no último dia útil do mês.

4.3.3. Debitado diariamente ou mensalmente na conta corrente do Município.

4.4. Caso opte pelo pagamento conforme item 4.3.2, o débito da tarifa poderá ser feito até o dia 10 de cada mês correspondente ao período mensal arrecadado.

4.5. O preço dos serviços de arrecadação de receitas municipais, a serem prestados pelas instituições financeiras contratadas, devem ser fixados, por documento de arrecadação efetivamente utilizado para o pagamento de valores aos cofres públicos, por meio de ato do Secretário Municipal da Fazenda.

4.6. O preço dos serviços fixado deve ser estendido a todos os agentes arrecadadores contratados.

4.7. O pagamento dos serviços prestados deve ser realizado por período mensal, na forma e prazos previstos em ato do Secretário Municipal da Fazenda, considerando-se, para esse efeito:

4.7.1. os dados informados até o último dia útil do mês da arrecadação;

4.7.2. o valor da tarifa vigente no mês do acolhimento da arrecadação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2023 e no caso de prorrogação, suas correspondentes nos anos posteriores:

(Dotação indicada aqui)

5.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, de acordo com reajustes efetuados no DECRETO nº 1.713/2023 o qual somente poderá ser alterando posterior ao décimo segundo mês. Ficando assegurada à contratada e/ou contratante, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (estabelecido no termo de referência), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Conforme estabelecido no termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A prestação do serviço de arrecadação de receitas municipais compreende o acolhimento, a contabilização e a prestação de contas da arrecadação.

8.2. O acolhimento da arrecadação de receitas municipais, far-se-á:

8.2.1. Por meio de documento de arrecadação em guichê de caixa;

8.2.2. Mediante a utilização de meio eletrônico.

8.3. Após o acolhimento e a contabilização da arrecadação, a instituição contratada deverá efetuar, de forma centralizada, a prestação de contas da arrecadação que compreende:

8.3.1. O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

8.3.1.1. No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

8.3.1.2. No 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;

8.3.1.3. No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento, na Internet e débito em conta;

8.3.1.4. No 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

8.3.1.5. No 4º (quarto) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;

8.3.1.6. No 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário e banco postal.

8.4. Para efeito do recolhimento do produto da arrecadação de que trata o item **8.3.1**, não serão considerados dias úteis os sábados, domingos e os feriados nacionais.

8.5. É vedada à instituição financeira contratada dar qualquer destinação ao produto da arrecadação das receitas públicas que não aquela de manter sob sua guarda, em conta específica, desde o acolhimento até o recolhimento às contas indicadas pelo Tesouro Municipal ou pelo órgão ou entidade municipal por intermédio do qual se celebrou o contrato.

8.6. A terceirização do serviço de arrecadação de receitas municipais por instituições financeiras contratadas não exclui a sua responsabilidade quanto às obrigações contratuais, incluídos o acolhimento, a contabilização e a prestação de contas da arrecadação perante o Município de Presidente Olegário, relativamente aos respectivos serviços.

8.7. A instituição financeira contratada deverá manter a guarda dos documentos de arrecadação, de forma a permitir a comprovação da autenticidade dos referidos documentos, nos prazos e condições estabelecidos em ato do Secretário Municipal da Fazenda, bem como apresentá-los, quando solicitado pelo órgão ou entidade do Município de Presidente Olegário, incumbido da respectiva receita, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da data da notificação.

8.8. Quando houver encargos e multas:

8.8.1. No caso de recolhimento a menor ou fora do prazo fixado, a instituição contratada se sujeita aos seguintes encargos, incidentes sobre o valor recolhido a menor ou fora do prazo:

8.8.1.1. Atualização monetária, calculada com base na URM – Unidade de



Referência Municipal, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.554 de 2022;

8.8.1.2. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou por fração de mês superior a 15 (quinze) dias, a partir do primeiro dia seguinte ao do prazo estabelecido para o recolhimento, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 1554 de 2022.

8.8.2. A atualização monetária e os juros moratórios:

8.8.2.1. Independem de notificação ou de aviso;

8.8.2.2. Devem ser quitados juntamente com o valor sobre o qual incidem.

8.8.3. Nas hipóteses previstas no item 8.8.1. deste termo, a instituição financeira se sujeita, também, à multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor recolhido a menor ou fora do prazo, atualizado monetariamente, nos termos do inciso I do caput do referido dispositivo.

8.8.4. Ressalvado o disposto no item 8.8.3. deste termo, a instituição financeira, no caso de infração às regras do Decreto 1.713/2023, dos atos normativos que o complementa ou do respectivo contrato, sujeita-se à multa equivalente:

8.8.4.1. A 2% (dois por cento) do valor indicado no documento, para ser acolhido, limitado ao valor equivalente a 100 (cem) URM's, nos casos em que a infração se refira diretamente a documento de arrecadação;

8.8.4.2. A 100 (cem) URM's, por ato comissivo ou omissivo, no caso das demais infrações.

8.8.5. A instituição contratada responde pelas ações e pelas omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de dolo ou de culpa.

9. CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.6. A fiscalização dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

9.7. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



9.8. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no Termo de Referência.

9.12. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

10.1. DO CONTRATADO:

10.1.1. Cumprir as condições mínimas exigidas do edital, projeto básico e contrato;

10.1.2. Manter sistema de segurança dos valores arrecadados e dos respectivos comprovantes;

10.1.3. Manter a regularidade na apresentação dos relatórios diários de arrecadação previstos no edital;

10.1.4. Tratar com o devido respeito os contribuintes, evitando qualquer tipo de atrito, que, na hipótese de ocorrer, deverá ser imediatamente informado à Direção do CONTRATANTE;

10.1.5. Permitir a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE e mantê-lo sempre informado a respeito do andamento dos serviços;

10.1.6. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da instituição financeira;

10.1.7. No caso de extravio de qualquer documento de arrecadação, a instituição financeira Credenciada deverá providenciar a identificação dos documentos extraviados, de forma a obter mediante solicitação por escrito, segunda via de conta junto ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e promover a devida inclusão do valor correspondente ao documento extraviado no relatório diário de arrecadação respectivo;

10.1.8. No caso de extravio ou roubo de numerários, a instituição financeira credenciada fica obrigado a comunicar o fato imediatamente e indenizar o CONTRATANTE, nos mesmos valores, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a constatação e verificação do fato ocorrido;

10.1.9. Prestar esclarecimento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE de fatos e ou ocorrências na execução dos serviços;

10.1.10. Manter durante a vigência contratual as mesmas condições exigidas para habilitação;

10.1.11. Reconhecer os direitos do CONTRATANTE no caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

10.1.12. Quando se tratar de débito automático:

10.1.12.1. Processar o arquivo magnético recebido da entidade contratante (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos clientes,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG

Setor de Licitações

 (34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br - E-mail: licitacao@po.mg.gov.br

nas datas de vencimentos identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldos suficientes em conta corrente;

10.1.12.2. Encaminhar à entidade contratante arquivo magnético, contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos. A CONTRATADA efetuará o encaminhamento desse arquivo, até o 4º(quarto) dia útil após a data do vencimento, ressalvados nos casos de feriados locais;

10.1.13. A instituição bancária recebedora deverá se responsabilizar por erros de cobrança que impliquem não recebimento ou no recebimento de valores a menor pelo município, e deverá gerar e encaminhar ao Setor de Tributos da Secretaria Municipal desta Prefeitura, arquivo de retorno dos títulos recebidos, a fim de que seja dada baixa do débito;

10.1.14. O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal;

10.1.15. O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados à Administração Municipal ou aos cidadãos indicados, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da Administração Municipal;

10.1.16. Prestar contas ao município por meio eletrônico dos valores arrecadados;

10.1.17. Resolver e responsabilizar-se pelas eventuais inconsistências entre o relatório do arquivo de retorno e os valores depositados na conta do município.

10.2. DA CONTRATANTE:

10.2.1. Emitir boletos aos contribuintes com antecedência necessária para o pagamento dentro do prazo de vencimento estabelecido no próprio documento;

10.2.2. Fornecer sempre que solicitado pelos contribuintes segundas vias das contas;

10.2.3. Comunicar à instituição financeira credenciada, por escrito, qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços, com antecedência necessária à sua implementação ou adequação;

10.2.4. Expedir ordens e/ou instruções de serviços sobre detalhamento de rotinas na execução dos serviços credenciados, não previstas no presente edital;

10.2.5. Realizar os pagamentos na forma contratada;

10.2.6. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, notificando a instituição financeira credenciada a prestar esclarecimentos de eventuais fatos, ocorrência ou denúncias por parte dos contribuintes;

10.2.7. Emitir os boletos em formulário padronizado do Município, com Código de Barras do sistema FEBRABAN, consignando as informações relativas aos valores unitários, vencimentos, e valores totais a pagar;

10.2.8. Quando se tratar de débito em conta corrente, o CONTRATANTE entregará os arquivos magnéticos à empresa credenciada contendo as informações dos consumidores já cadastrados, previamente utilizando o Padrão FEBRABAN, com antecedência de 04 (quatro) dias da data do débito.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES



11.1 - AO CONTRATADO incorrerá em multa quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

11.1.1. AO CONTRATADO, serão aplicadas penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

11.1.2. AO CONTRATADO incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula oitava, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com esta PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por iniciativa da instituição financeira;

12.1.2. Em decorrência do descredenciamento de que trata o item **12.4.** deste termo;

12.2. Na hipótese do item **12.1.1.** desta cláusula:

12.2.1. A instituição financeira poderá propor a rescisão do contrato, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

12.2.2. A rescisão será formalizada após a verificação da regularidade das obrigações, por parte da instituição contratada, decorrentes do respectivo contrato;

12.2.3. A rescisão do contrato implica o descredenciamento da instituição financeira da condição de tecnicamente habilitada para a prestação de serviço de arrecadação de receitas municipais.

12.3. Na hipótese do item **12.1.2.**, ocorrido o descredenciamento, o contrato deverá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município, por intermédio do órgão ou da entidade municipal que o celebrou, mediante comunicação expressa à instituição financeira, sem prejuízo da exigência dos encargos devidos e da aplicação das sanções administrativas, se for o caso.

12.4. DO DESCREDENCIAMENTO

12.4.1. As instituições financeiras podem ser descredenciadas da condição de instituição tecnicamente habilitada para a prestação de serviço de arrecadação de receitas municipais, pela Secretaria Municipal da Fazenda, nos seguintes casos:

12.4.2. Descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato estabelecido entre a instituição financeira e o Município de Presidente Olegário;

12.4.3. Prática de atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

12.4.4. Evidência de incapacidade para o cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção, bem como por reclamações dos usuários;

12.4.5. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG

Setor de Licitações

 (34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br - E-mail: licitacao@po.mg.gov.br

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Termo Contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento.

14.2. A eficácia do presente instrumento contratual é condicionada à publicação e seu extrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

Presidente Olegário/MG, (dia) de (mês) de (ano).

MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia

SECRETARIA MUNICIPAL
Secretário(a)

EMPRESA
Representante Legal

TESTEMUNHAS: I - _____
Nome: CPF:

II - _____
Nome: CPF:



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, CNPJ _____, com sede
na
_____, cidade _____/UF, CEP: _____ -
DECLARA, sob as penas da lei, que:

- não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.
- tem disponibilidade de recursos humanos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao cumprimento e efetiva entrega do objeto desta licitação.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

_____, _____ de 2023.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG

Setor de Licitações

 (34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br - E-mail: licitacao@po.mg.gov.br

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA
COM OS PREÇOS ESTIPULADOS PELO DECRETO MUNICIPAL

AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - SETOR DE LICITAÇÕES
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços conforme dispõe o edital do processo nº 111/2023 credenciamento nº 006/2023, nos preços estipulados pelo Decreto N.º 1713/2023, bem como, me comprometo a realiza-los nos termos propostos.

Presidente Olegário-MG, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do
declarante.